DECISÃO NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 1986.

Dispõe sobre os serviços de concretagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.175, realizada em Brasília, a 25 ABR 1986, ao aprovar a Deliberação nº 013/86 - CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XXIII do Art. 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, de 29 OUT 1976, com alteração imposta pelo Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 DEZ 1980,

DECIDE:

Os Serviços de Concretagem são empreendimentos de Engenharia, pois consistem em dosagem e mistura dos materiais componentes do concreto, de conformidade com as especificações técnicas requeridas para cada caso, acrescidas do transporte e aplicação da respectiva mistura na obra. Ficam obrigadas a sujeitar seus contratos de serviços de concretagem à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por obra, pois aí não existe a dupla incidência de ART ou bitributação.

Brasília, 25 ABR 1986

LUIZ CARLOS DOS SANTOS Presidente

Publicada no D.O.U. de 09 MAIO 1986 - Seção I - Pág. 6.737